



Publicado em Placar

Em 05/02/93

Adilvia

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO Nº 15^A/93, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

Institui a Comissão Municipal de Transportes Coletivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 384 de 29 de janeiro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Transportes e Tarifas Públicas - COTRAN, unidade de natureza colegiada, integrada à estrutura operacional da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Transporte e Tarifas Públicas - COTRAN é constituída dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - Secretário Municipal de Obras, na condição de seu Presidente;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III - Representante da Associação Comercial e Industrial de Palmas;
- IV - Representante das Empresas de Transporte Coletivo Municipal;
- V - Representante do PROCON.

Parágrafo único - A participação nos trabalhos da COTRAN será considerada serviço público relevante e, como tal, isenta de qualquer tipo de remuneração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

- 02 -

Art. 3º - Compete à COTRAN:

- I - proceder a levantamentos, estudos e análises relativos aos preços de serviços do transporte coletivo;
- II - aprovar as planilhas de componentes ou fatores do custo dos serviços do transporte coletivo;
- III - sugerir, ao Chefe do Executivo Municipal, medidas tendentes a:
 - a) manutenção do controle de qualidade dos serviços concedidos;
 - b) garantia de permanência desses serviços;
 - c) preservação dos direitos dos usuários;
 - d) justa remuneração dos prestadores de transporte coletivo;
- IV - analisar a procedência de eventuais reclamações ou queixas dos usuários, veiculadas pelo órgão de defesa dos consumidores, PROCON, ou qualquer origem, desde que formulada formalmente, sugerindo medidas corretivas;
- V - sugerir medidas tendentes à melhoria da qualidade dos serviços do transporte coletivo.

Art. 4º - A COTRAN reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou de qualquer dos seus membros, sempre que haja motivo de relevância para o seu pronunciamento.

Parágrafo único - A convocação das reuniões da COTRAN far-se-à por mala direta, mediante carta da qual se colherá recibo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

- 03 -

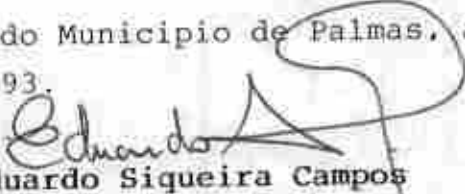
Art. 5º - As atividades de apoio e secretariado se rão providas, à COTRAN, pela Secretaria Municipal de Obras.

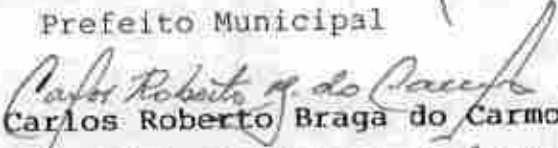
Art. 6º - As atas e demais registros da COTRAN serão arquivados à disposição dos seus membros e do público em geral, na SEMOB, que indicará do seu quadro de lotação um (01) servi dor para esse mister.

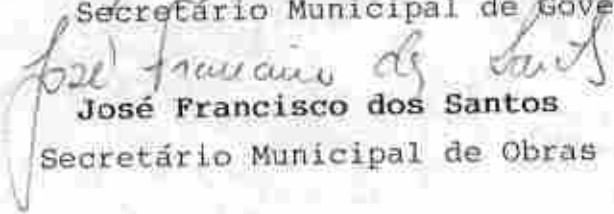
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1993.


Eduardo Siqueira Campos
Prefeito Municipal


Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Governo


José Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Obras